



Número: **0613111-56.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **30/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição apresentada pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - Nacional na qual requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), informa os critérios para distribuição dos recursos do FEFC para as eleições de 2024, declarando o atendimento aos requisitos legais para a fixação destes critérios, e apresenta os dados bancários para realização da aludida transferência.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	RENATO OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162085660	30/07/2024 14:44	Petição Inicial	Petição Inicial
162085661	30/07/2024 14:44	ofício TSE FUNDO ELEITORAL eleições municipais 2024	Petição Inicial Anexa
162085662	30/07/2024 14:44	procuração MDB TSE geral	Procuração
162085663	30/07/2024 14:44	certidão atualizada TSE presidência MDB NACIONAL	Documento de Identificação
162085664	30/07/2024 14:44	Ata_da_Reuniao_da_Comissao_Executiva_Naciona_l_do_MDB_26_06_2024_ASSINADA	Documento de Comprovação
162085665	30/07/2024 14:44	EXTRATO_CTA_35204_FEFC_ORDINARIO_MDB_NACIONAL_eleições 2024	Documento de Comprovação
162085666	30/07/2024 14:44	divulgação site MDB critérios FEFC eleições municipais 2024	Documento de Comprovação
162085667	30/07/2024 14:44	Certidão	Certidão
162084566	30/07/2024 15:40	Certidão	Certidão
162090816	03/08/2024 13:34	Despacho	Despacho
162110438	06/08/2024 18:13	Certidão FEFC	Certidão
162110439	06/08/2024 18:15	Termo de remessa	Termo
162111691	07/08/2024 14:28	Informação	Informação

162129606	09/08/2024 18:26	Petição	Petição
162129607	09/08/2024 18:26	juntada documentos TSE FUNDO ELEITORAL eleições municipais 2024	Informação de partido
162129608	09/08/2024 18:26	MDB conta BB FEFC ordinário	Documento de Comprovação
162129609	09/08/2024 18:26	MDB conta BB FEFC mulher	Documento de Comprovação
162129610	09/08/2024 18:26	MDB conta BB FEFC mulher negra	Documento de Comprovação
162129611	09/08/2024 18:26	MDB conta BB FEFC homem negro	Documento de Comprovação
162129612	09/08/2024 18:26	comprovação divulgação URL FEFC	Documento de Comprovação
162141389	16/08/2024 12:09	Despacho	Despacho
162173502	16/08/2024 12:52	Remessa à ASEPA	Termo
162173062	16/08/2024 13:52	Informação	Informação
162173071	16/08/2024 14:46	Decisão	Decisão
162173713	16/08/2024 15:06	Intimação	Intimação
162173715	16/08/2024 15:07	Termo de remessa	Termo
162176406	16/08/2024 17:23	Ciência	Ciência
162192743	20/08/2024 17:41	Informação	Informação
162192746	20/08/2024 17:41	MDB	Documento de Comprovação
162202496	20/08/2024 20:08	Despacho de ofício	Despacho de ofício
162203883	21/08/2024 13:32	Remessa à SAD	Termo



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:51

Número do documento: 24073014441865200000159494413

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073014441865200000159494413>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 30/07/2024 14:44:19



Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

Excelentíssima Senhora **MINISTRA CARMEN LÚCIA**
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Estimada Ministra Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, comunico que a Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, em reunião realizada em 26/06/2024, fixou os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) por meio da Resolução n. 002/2024, como determina o art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97 e em conformidade com o artigo 77, XIII, do Estatuto do MDB.

Destaco que a Resolução foi aprovada por unanimidade dos presentes, conforme ata anexa, e está subscrita pelos integrantes da Comissão Executiva Nacional que participaram da reunião, com as respectivas firmas reconhecidas eletronicamente. A Resolução teve ampla divulgação, com a publicação no site do partido¹.

Resumidamente, a Comissão Executiva Nacional, diante da autonomia partidária prevista no art. 17, § 1º, da Constituição Federal, decidiu fixar como premissas para a distribuição interna do FEFC a viabilidade eleitoral dos respectivos candidatos, tendo como base pesquisas e estudos internos, e levará em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidaturas, bem como a estratégia política-

¹ <https://www.mdb.org.br/mdb-divulga-criterios-para-financiamento-eleitoral-em-2024/>

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





eleitoral do Partido em âmbito nacional foram fixados, o quanto possível, valores específicos e absolutos para distribuição entre candidaturas e Diretórios. Restou previsto o estímulo para candidaturas jovens, visando a renovação do partido, e foram observados os critérios legais para destinação de recursos para campanhas femininas e para candidaturas de pretos/pardos. Por fim, foram estabelecidos parâmetros de controle para evitar a má utilização dos recursos públicos.

A RESOLUÇÃO ficou com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO MDB n.º 002/2024

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB**, em observância ao art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97 c/c art. 77, inc. XIII, do Estatuto e nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.605/2019, **RESOLVE** aprovar a seguinte **RESOLUÇÃO** sobre os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Art. 1º. Esta Resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no âmbito do Movimento Democrático Brasileiro – MDB para as eleições de 2024, conforme decisão tomada pela Comissão Executiva Nacional em reunião realizada em 26/06/2024.

Art. 2º. Como premissas, a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) observará, o quanto possível, a viabilidade eleitoral das candidaturas, tendo como base pesquisas e estudos internos, de modo a levar em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidatas e candidatos, bem como a estratégia política-eleitoral do Partido em âmbito nacional.

§1º. Os Diretórios Estaduais e Municipais que apresentarem avanços significativos na estruturação partidária, como na reconstrução e renovação das suas bases locais, terão prioridade no recebimento de apoio financeiro e logístico.

§2º. Inexistindo candidatura própria para eleição majoritária, como prefeito ou vice-prefeito, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos, ainda que o partido integre a coligação.

§3º Os repasses financeiros para candidaturas a cargos de vice-prefeitas e vice-prefeitos serão limitados, de forma a evitar a concentração excessiva de recursos em candidaturas majoritárias de outros partidos.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br





§4º. Nas eleições proporcionais, como não é permitida a coligação, fica totalmente vedada a distribuição de recursos para candidatos de outros partidos, tudo conforme previsto no art. 17, §1º, §2º e §2º-A da Resolução n. 23.607/2019.

§5º. A distribuição dos recursos entre as candidaturas deverá, o quanto possível, ser ampla, evitando-se a concentração em candidaturas específicas, salvo nos casos de candidaturas absolutamente viáveis.

§6º. Com vistas a viabilizar a renovação dos quadros do partido, deverão ser incentivadas, o quanto possível, as candidaturas dos jovens -- assim entendidos como aqueles com idade entre 18 e 34 anos.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão distribuídos, prioritariamente, com observância aos seguintes critérios:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para que cada Deputado Federal e Senador do partido faça a distribuição entre as candidaturas do partido, o que totalizará R\$ 55.000.000,00, considerando a bancada atual;

II - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) destinados aos Diretórios Estaduais, considerando o total de eleitores e o percentual estadual de votos obtidos pelo MDB na última eleição para a Câmara dos Deputados;

III - R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) destinados às candidaturas registradas do MDB à Prefeitura de Capitais, cuja distribuição priorizará os casos de reeleição e o tamanho da população;

IV - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados aos Municípios que tenham dois turnos nas eleições, com exclusão das capitais;

V - R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) destinados aos Municípios que sejam sede de emissoras de TV geradoras do Programa Eleitoral;

VI - R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) às candidaturas a prefeita ou prefeito, observando percentual de 0 (zero) a 80% (oitenta por cento) do teto para o cargo majoritário, em média de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por candidatura registrada, cuja decisão será tomada nos termos do art. 4º desta Resolução;

VII - R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) destinados às campanhas de candidatas a vereadoras que disputarem a reeleição, com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada;

VIII - R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) serão aplicados por indicação das Deputadas e Deputados Estaduais do MDB, fixado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo observado o mínimo de 40% (quarenta por cento) para o gênero feminino;

IX - R\$ 25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais) ficarão reservados para distribuição pelo Diretório Nacional após avaliação das campanhas eleitorais do partido em todo o Brasil;

X - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) serão reservados tecnicamente para futuros ajustes, que serão distribuídos após tratativas das lideranças políticas, observados os requisitos previstos no art. 2º desta Resolução;

XI - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) reservados aos Municípios em que o MDB esteja na disputa pelo segundo turno das Eleições;

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:51

Número do documento: 24073014441964900000159494414

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073014441964900000159494414>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 30/07/2024 14:44:20



XII - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) serão destinados para as candidaturas indicadas pela Juventude MDB, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada gênero.

XIII - R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais) às câmaras municipais das capitais.

§1º. Diante da responsabilidade imposta ao Diretório Nacional pelo cumprimento das cotas de gênero e raça, será retido percentual correspondente às respectivas cotas, cuja destinação e distribuição será concentrada no órgão nacional.

§2º. No que se refere ao inciso V deste artigo, fica estabelecido o valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para a campanha majoritária nos municípios onde houver filial ou afiliada da TV Globo, e de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) para cada candidatura majoritária nos municípios em que o programa eleitoral for gerado pelas redes Bandeirantes, Record, SBT, ou aquelas consideradas 'estratégicas'.

§3º. As solicitações de ajustes, remanejamentos e outros assuntos relacionados à aplicação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deverão observar os critérios previsto nos artigos desta Resolução e aprovados pela Comissão Executiva Nacional, representada por seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário Geral.

§4º. Os valores indicados nos incisos deste artigo são apenas referenciais, passíveis de ajuste nos termos desta Resolução.

Art. 4º. A avaliação e a deliberação sobre a indicação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), no âmbito Estadual, será realizada pelo Presidente, Tesoureiro e pela Secretária do MDB Mulher Estadual, em conjunto com os parlamentares federais do MDB no estado.

§1º. Na ausência de parlamentares federais, a decisão será tomada em conjunto com os parlamentares estaduais do MDB.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, observando-se a transparência e os critérios estabelecidos no artigo 2º e parágrafos desta Resolução.

§3º. As reuniões para deliberação serão convocadas pelo Presidente Estadual do MDB e poderão ocorrer de forma virtual.

§4º. As decisões deverão ser registradas em ata e enviadas ao Diretório Nacional para registro e publicação no portal oficial do partido, com vistas a garantir transparência aos filiados e à Justiça Eleitoral.

Art. 5º. Os recursos destinados ao financiamento de candidaturas femininas serão deliberados em conjunto com a Secretaria do MDB Mulher e, quando couber, com o MDB Mulher Estadual.

§1º. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais deverão envidar esforços, criando padrões de controle, para coibir rigorosamente as candidaturas femininas fictícias, que não tenham interesse eleitoral e sirvam apenas para cumprir as exigências legais.

§2º. Do valor total do FEFC, o percentual correspondente à proporcionalidade do registro de candidaturas femininas será obrigatoriamente destinado ao custeio da campanha eleitoral das

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:51

Número do documento: 24073014441964900000159494414

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073014441964900000159494414>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 30/07/2024 14:44:20



candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais, observado o mínimo de 30% (trinta por cento).

§3º. A distribuição desses recursos ficará a cargo da Direção Nacional, nos termos do §1º do art. 3º desta Resolução, cujo valor será destacado e será administrado em conta bancária constituída especificamente para esse fim.

§4º. Para fins de controle da distribuição e aplicação de recursos destinados ao financiamento de candidaturas femininas, fica instituída a obrigatoriedade de utilização de sistema informatizado que será disponibilizado, com treinamento, pela Tesouraria Nacional.

§5º. O uso do recurso destinado à candidata deve ser feito no interesse da sua campanha, vedado o repasse financeiro para candidaturas masculinas.

§6º. A apuração dos percentuais de candidaturas femininas será obtida pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional e será divulgado pelo TSE ao término dos registros de candidaturas, conforme prevê o art. 17, § 4º, inciso III da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Art. 6º. Os Diretórios Municipais deverão se cadastrar no sistema DataVence, plataforma utilizada pelo partido para gerir suas informações, de forma semelhante ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

§1º. O cadastro no DataVence é obrigatório para todos os Diretórios Municipais e deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução.

§2º. O não cumprimento do disposto no §1º deste artigo poderá acarretar o impedimento de acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) pelo respectivo Diretório Municipal.

Art. 7º. Os recursos públicos devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros (pretos e pardos) e de mulheres negras (pretas e pardas), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A candidata ou candidato deverá indicar a sua cor, gênero e identidade de gênero no requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, exatamente como declarou à Justiça Eleitoral no preenchimento do RRC, responsável, portanto, pela verificação do dado no Cadastro Eleitoral.

Art. 8º. Se o MDB, em qualquer esfera (Estadual, Nacional e Municipal), decidir por usar o Fundo Partidário para as eleições, o percentual correspondente à proporcionalidade de candidaturas femininas também será destinado para custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais, observado percentual de candidaturas registradas, sendo o mínimo de 30% (trinta por cento).

Art. 9º. Ao assinar o requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, conforme modelo que integra esta Resolução (anexo único), com assinatura eletrônica simples ou com firma reconhecida por autenticidade, a candidata ou candidato declarará que se trata de candidatura real e voluntária, isentando o partido de qualquer

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:51

Número do documento: 24073014441964900000159494414

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073014441964900000159494414>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 30/07/2024 14:44:20



responsabilidade pela eventual candidatura fictícia e em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

§1º. No mesmo ato, o candidato ou candidata também deverá declarar que é de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário e reafirmará expressamente o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral na forma do art. 16-C, §11º, da Lei n. 9.504/97, isentando, igualmente, os Diretórios Nacional, Estadual e Municipal de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos referidos recursos, conforme o caso, fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

§2º. O Diretório Nacional fornecerá sistema informatizado para coleta de assinatura eletrônica simples a que se refere o caput desse artigo.

§3º. Diante do período de realização das convenções partidárias de 20 de julho a 5 de agosto de 2024 e o prazo de 10 dias para o registro das candidaturas após a convenção, as candidatas e candidatos devem apresentar o requerimento previsto no caput deste artigo imediatamente após a obtenção do CNPJ e dos respectivos dados Bancários, restando estabelecido o dia 20 de agosto de 2024 como data limite.

§4º. O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo poderá implicar na impossibilidade de acesso aos recursos do FEFC pela candidata ou candidato.

Art. 10. Não serão destinados recursos a candidatas ou candidatos que estiverem sabidamente inelegíveis, salvo quanto àqueles que tiverem suas candidaturas autorizadas pela Justiça, ainda que por liminar ou efeito suspensivo.

Art. 11. No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente ou para fazer ajustes nos valores distribuídos para atender de forma mais efetiva os interesses estratégicos do partido, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional, representada por seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário Geral.

Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Executiva Nacional do MDB, representada por seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário Geral.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser amplamente divulgada, com expedição de ofício a todos os Diretórios Estaduais e publicação na página da internet do Partido.

Assim, a par de considerar que foram preenchidos todos os requisitos formais e materiais para fixação dos critérios de distribuição do FEFC, em observância aos termos da Resolução n. 23.605/2019, os submeto, com o maior respeito, à douta apreciação

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:51

Número do documento: 24073014441964900000159494414

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073014441964900000159494414>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 30/07/2024 14:44:20



desta Presidência, colocando-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso necessários.

Em acréscimo, pontua-se que o MDB NACIONAL tem conhecimento e dará cumprimento à obrigação prevista no §6º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019, mais precisamente, na divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus respectivos candidatos.

Por fim, são indicados os dados bancários da conta-corrente aberta exclusivamente em nome do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB para movimentação dos recursos do FEFC, a saber: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA N. 3129-1, CONTA-CORRENTE N.35.204-7, CNPJ 00.676.213/0001-38.

Cordialmente,

Deputado Federal BALEIA ROSSI
Presidente do MDB Nacional

RENATO OLIVEIRA RAMOS
OAB-DF N. 20.562

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL**, partido político com representação no Congresso Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.676.213/0001-38, com sede na SHIS QL 12, Conjunto 7, Casa 17, Lago Sul, Brasília - DF, e-mail juridico@mdb.org.br representado por seu Presidente, **LUÍS FELIPE TENUTO BALEIA ROSSI**, Deputado Federal, residente e domiciliado nesta capital.

OUTORGADO: **RENATO OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº **20.562**, integrante da sociedade de advogados **RENATO OLIVEIRA RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade regularmente inscrita junto à OAB-DF e sediada no SHIS QL 14, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, BRASÍLIA - DF, CEP 71.640-025.

PODERES: pela presente fica o advogado investido em todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para representar o MDB NACIONAL perante o Tribunal Superior Eleitoral. O MDB NACIONAL autoriza o advogado a praticar os atos processuais que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive apresentar memoriais, solicitar e participar de audiências, efetuar sustentação oral e substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos.

Brasília - DF, 13 de AGOSTO de 2021.



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **LUIZ FELIPE BALEIA TENU TO ROSSI** (Título Eleitoral: 176810780116) é **PRESIDENTE** (exercício: 06/10/2023 a 06/10/2025) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido/Federação:	15 - MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Órgão Partidário:	Comissão executiva
Abrangência:	BRASIL - BR - Nacional
Vigência:	Início: 06/10/2023 Final: 06/10/2025
Código de Validação:	ZIDN0PdMvSNtZJRNZ+gpfs0YnAo=
Certidão emitida em:	22/02/2024 16:46:08

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





Ata da Reunião da *Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB*

MEMBROS DA EXECUTIVA:

Presidente: BALEIA ROSSI (SP)

1º Vice-Presidente: ELCIONE BARBALHO (PA)

2º Vice-Presidente: CONFUCIO MOURA (RO)

1º Secretário-Adjunto: EUNÍCIO OLIVEIRA (CE)

Tesoureiro: MARCELO CASTRO (PI)

Tesoureiro Adjunto: SERGIO SOUZA (PR)

Secretária Nacional da Mulher: KATIA LOBO (RJ)

Vogais:

SIMONE TEBET (MS)

DANIEL VILELA (GO)

GABRIEL SOUZA (RS)

TETÊ BEZERRA (MT)

IZA ARRUDA (PE)

CARLOS MARUN (MS)

RODRIGO ARENAS (SP)

Suplentes:

WALTER ALVES (RN)

HILDO ROCHA (MA)

NEWTON CARDOSO JR. (MG)

MARIA RITA (SP)

LEONARDO PICCIANI (RJ)

NELSON FILIPPELLI (DF)

ALINE TORRES (SP)

MARCIO BIOLCHI (RS)

PAULA RUBIN FACCO (RS)

ARLON VIANA (SP)

Parlamentares Federais:

ULISSES GUIMARÃES (MG) – Deputado Federal

Convidados:

JADE ROMERO (CE) – Vice-Governadora do Ceará

THIAGO PAMPOLHA (RS) – Vice-Governador do Rio de Janeiro

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h, reuniu-se de forma “remota” a Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, na plataforma de reuniões “Zoom”. Constatado o *quorum* necessário, o Presidente Nacional do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP) iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Como primeiro item de pauta, o Presidente Nacional detalhou as decisões que tomou monocraticamente, *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional e as respectivas datas em que foram proferidas, quais sejam: Prorrogação do Diretório Estadual do MDB/RS - 12/03/2024; Prorrogação da Comissão

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:52

Número do documento: 24073014442154700000159494417

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073014442154700000159494417>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 30/07/2024 14:44:22



Provisória do MDB/PB - 09/04/2024; Prorrogação da Comissão Provisória do MDB/ES - 11/04/2024; Designação da Comissão Provisória do MDB/TO - 01/06/2024. **Não havendo questionamentos, todas as decisões foram referendadas pela Comissão Executiva Nacional, por unanimidade, sendo que seus respectivos teores passam a integrar a presente ata.** Como segundo item de deliberação, o Presidente Nacional fez referência a necessidade de prorrogação dos mandatos das Comissões Provisórias de Sergipe, Espírito Santo e Paraíba. **Após a devida apreciação, a Comissão Executiva Nacional aprovou a prorrogação dos mandatos das Comissões Provisórias de Sergipe, Espírito Santo e Paraíba, por mais 90 dias, a partir do vencimento, devendo a Secretaria do MDB fazer as comunicações respectivas.** Como terceiro item de deliberação, o Presidente Nacional fez referência à necessidade de prorrogação “extraordinária”, até dezembro de 2024, dos Diretórios Municipais e das Comissões Provisórias Municipais cujos mandatos vençam entre os meses de julho a novembro de 2024, visando segurança jurídica e estabilidade jurídica no processo eleitoral. **Após debates e sugestões apresentadas, restou aprovado que os Diretórios Estaduais prorrogarão até o dia 03/07/2024 os mandatos dos Diretórios Municipais -- com a ressalva de que, em casos conflitantes, a Executiva Nacional decidirá como instância recursal dos Diretórios Municipais e Comissões Provisórias Municipais que se sentirem prejudicados com a decisão dos respectivos Diretórios Estaduais.** Dando sequência aos trabalhos e considerando necessidades administrativas, o Presidente Nacional propôs a prorrogação da implementação dos Comitês de Gestão e Orçamento e de Auditoria Interna e da Ouvidoria previstos no Estatuto Partidário, **o que foi aprovado por unanimidade, nos termos estatutários.** Ainda sobre questões administrativas, o Presidente Nacional fez referência a apresentação da Prestação de Contas Anuais do Diretório Nacional referente ao Exercício Financeiro de 2023. O Tesoureiro Nacional e Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI) fez uma explanação sobre o tema, destacando a exatidão das contas partidárias e o equilíbrio financeiro do MDB, considerando o resultado superavitário. O Presidente Nacional parabenizou a equipe do partido pelo profissionalismo no controle das contas partidárias, em especial ao Secretário-Executivo Reinaldo Takarabe (JAPA), à Chefe de Gabinete Marilda Castello Branco, ao Gerente Administrativo Raimundo Dantas e ao Diretor Financeiro Gilberto Jr. de Loyola -- sendo que esse último, a pedido do Tesoureiro Nacional, fez considerações técnicas sobre a prestação de contas e sobre aprovação de contas eleitorais, ressaltando, no entanto, alguns problemas quanto à destinação de recursos às candidaturas femininas e pretas/pardas. **Após a devida análise, a Comissão Executiva Nacional aprovou as Contas Partidárias referente ao Exercício Financeiro de 2023, por unanimidades.** Seguindo a reunião, o Presidente esclareceu a necessidade de cumprimento de obrigações perante o TSE em relação à distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, como determina o art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97. Nesse sentido, após a leitura dos termos da Resolução e de algumas sugestões de correção, **a Comissão Executiva Nacional aprovou os seguintes termos, cujo documento deverá ser publicado no site do partido e encaminhado a todos os Diretórios Estaduais para ciência.**

RESOLUÇÃO MDB n.º 002/2024

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, em observância ao art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97 c/c art. 77, inc. XIII, do Estatuto e nos termos da Resolução

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:52

Número do documento: 24073014442154700000159494417

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073014442154700000159494417>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 30/07/2024 14:44:22



do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.605/2019, **RESOLVE** aprovar a seguinte **RESOLUÇÃO** sobre os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Art. 1º. Esta Resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no âmbito do Movimento Democrático Brasileiro – MDB para as eleições de 2024, conforme decisão tomada pela Comissão Executiva Nacional em reunião realizada em 26/06/2024.

Art. 2º. Como premissas, a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) observará, o quanto possível, a viabilidade eleitoral das candidaturas, tendo como base pesquisas e estudos internos, de modo a levar em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidatas e candidatos, bem como a estratégia política-eleitoral do Partido em âmbito nacional.

§1º. Os Diretórios Estaduais e Municipais que apresentarem avanços significativos na estruturação partidária, como na reconstrução e renovação das suas bases locais, terão prioridade no recebimento de apoio financeiro e logístico.

§2º. Inexistindo candidatura própria para eleição majoritária, como prefeito ou vice-prefeito, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos, ainda que o partido integre a coligação.

§3º Os repasses financeiros para candidaturas a cargos de vice-prefeitas e vice-prefeitos serão limitados, de forma a evitar a concentração excessiva de recursos em candidaturas majoritárias de outros partidos.

§4º. Nas eleições proporcionais, como não é permitida a coligação, fica totalmente vedada a distribuição de recursos para candidatos de outros partidos, tudo conforme previsto no art. 17, §1º, §2º e §2º-A da Resolução n. 23.607/2019.

§5º. A distribuição dos recursos entre as candidaturas deverá, o quanto possível, ser ampla, evitando-se a concentração em candidaturas específicas, salvo nos casos de candidaturas absolutamente viáveis.

§6º. Com vistas a viabilizar a renovação dos quadros do partido, deverão ser incentivadas, o quanto possível, as candidaturas dos jovens -- assim entendidos como aqueles com idade entre 18 e 34 anos.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão distribuídos, prioritariamente, com observância aos seguintes critérios:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para que cada Deputado Federal e Senador do partido faça a distribuição entre as candidaturas do partido, o que totalizará R\$ 55.000.000,00, considerando a bancada atual;

II - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) destinados aos Diretórios Estaduais, considerando o total de eleitores e o percentual estadual de votos obtidos pelo MDB na última eleição para a Câmara dos Deputados;

III - R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) destinados às candidaturas registradas do MDB à Prefeitura de Capitais, cuja distribuição priorizará os casos de reeleição e o tamanho da população;

IV - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados aos Municípios que tenham dois turnos nas eleições, com exclusão das capitais;

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:52

Número do documento: 24073014442154700000159494417

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073014442154700000159494417>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 30/07/2024 14:44:22



V - R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) destinados aos Municípios que sejam sede de emissoras de TV geradoras do Programa Eleitoral;

VI - R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) às candidaturas a prefeita ou prefeito, observando percentual de 0 (zero) a 80% (oitenta por cento) do teto para o cargo majoritário, em média de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por candidatura registrada, cuja decisão será tomada nos termos do art. 4º desta Resolução;

VII - R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) destinados às campanhas de candidatas a vereadoras que disputarem a reeleição, com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada;

VIII - R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) serão aplicados por indicação das Deputadas e Deputados Estaduais do MDB, fixado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo observado o mínimo de 40% (quarenta por cento) para o gênero feminino;

IX - R\$ 25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais) ficarão reservados para distribuição pelo Diretório Nacional após avaliação das campanhas eleitorais do partido em todo o Brasil;

X - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) serão reservados tecnicamente para futuros ajustes, que serão distribuídos após tratativas das lideranças políticas, observados os requisitos previstos no art. 2º desta Resolução;

XI - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) reservados aos Municípios em que o MDB esteja na disputa pelo segundo turno das Eleições;

XII - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) serão destinados para as candidaturas indicadas pela Juventude MDB, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada gênero.

XIII - R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais) às câmaras municipais das capitais.

§1º. Diante da responsabilidade imposta ao Diretório Nacional pelo cumprimento das cotas de gênero e raça, será retido percentual correspondente às respectivas cotas, cuja destinação e distribuição será concentrada no órgão nacional.

§2º. No que se refere ao inciso V deste artigo, fica estabelecido o valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para a campanha majoritária nos municípios onde houver filial ou afiliada da TV Globo, e de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) para cada candidatura majoritária nos municípios em que o programa eleitoral for gerado pelas redes Bandeirantes, Record, SBT, ou aquelas consideradas 'estratégicas'.

§3º. As solicitações de ajustes, remanejamentos e outros assuntos relacionados à aplicação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deverão observar os critérios previsto nos artigos desta Resolução e aprovados pela Comissão Executiva Nacional, representada por seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário Geral.

§4º. Os valores indicados nos incisos deste artigo são apenas referenciais, passíveis de ajuste nos termos desta Resolução.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:52

Número do documento: 24073014442154700000159494417

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073014442154700000159494417>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 30/07/2024 14:44:22



Art. 4º. A avaliação e a deliberação sobre a indicação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), no âmbito Estadual, será realizada pelo Presidente, Tesoureiro e pela Secretária do MDB Mulher Estadual, em conjunto com os parlamentares federais do MDB no estado.

§1º. Na ausência de parlamentares federais, a decisão será tomada em conjunto com os parlamentares estaduais do MDB.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, observando-se a transparência e os critérios estabelecidos no artigo 2º e parágrafos desta Resolução.

§3º. As reuniões para deliberação serão convocadas pelo Presidente Estadual do MDB e poderão ocorrer de forma virtual.

§4º. As decisões deverão ser registradas em ata e enviadas ao Diretório Nacional para registro e publicação no portal oficial do partido, com vistas a garantir transparência aos filiados e à Justiça Eleitoral.

Art. 5º. Os recursos destinados ao financiamento de candidaturas femininas serão deliberados em conjunto com a Secretaria do MDB Mulher e, quando couber, com o MDB Mulher Estadual.

§1º. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais deverão enviaar esforços, criando padrões de controle, para coibir rigorosamente as candidaturas femininas fictícias, que não tenham interesse eleitoral e sirvam apenas para cumprir as exigências legais.

§2º. Do valor total do FEFC, o percentual correspondente à proporcionalidade do registro de candidaturas femininas será obrigatoriamente destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais, observado o mínimo de 30% (trinta por cento).

§3º. A distribuição desses recursos ficará a cargo da Direção Nacional, nos termos do §1º do art. 3º desta Resolução, cujo valor será destacado e será administrado em conta bancária constituída especificamente para esse fim.

§4º. Para fins de controle da distribuição e aplicação de recursos destinados ao financiamento de candidaturas femininas, fica instituída a obrigatoriedade de utilização de sistema informatizado que será disponibilizado, com treinamento, pela Tesouraria Nacional.

§5º. O uso do recurso destinado à candidata deve ser feito no interesse da sua campanha, vedado o repasse financeiro para candidaturas masculinas.

§6º. A apuração dos percentuais de candidaturas femininas será obtida pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional e será divulgado pelo TSE ao término dos registros de candidaturas, conforme prevê o art. 17, § 4º, inciso III da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Art. 6º. Os Diretórios Municipais deverão se cadastrar no sistema DataVence, plataforma utilizada pelo partido para gerir suas informações, de forma semelhante ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:52

Número do documento: 24073014442154700000159494417

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073014442154700000159494417>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 30/07/2024 14:44:22



§1º. O cadastro no DataVence é obrigatório para todos os Diretórios Municipais e deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução.

§2º. O não cumprimento do disposto no §1º deste artigo poderá acarretar o impedimento de acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) pelo respectivo Diretório Municipal.

Art. 7º. Os recursos públicos devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros (pretos e pardos) e de mulheres negras (pretas e pardas), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A candidata ou candidato deverá indicar a sua cor, gênero e identidade de gênero no requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, exatamente como declarou à Justiça Eleitoral no preenchimento do RRC, responsável, portanto, pela verificação do dado no Cadastro Eleitoral.

Art. 8º. Se o MDB, em qualquer esfera (Estadual, Nacional e Municipal), decidir por usar o Fundo Partidário para as eleições, o percentual correspondente à proporcionalidade de candidaturas femininas também será destinado para custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais, observado percentual de candidaturas registradas, sendo o mínimo de 30% (trinta por cento).

Art. 9º. Ao assinar o requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, conforme modelo que integra esta Resolução (anexo único), com assinatura eletrônica simples¹ ou com firma reconhecida por autenticidade, a candidata ou candidato declarará que se trata de candidatura real e voluntária, isentando o partido de qualquer responsabilidade pela eventual candidatura fictícia e em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

§1º. No mesmo ato, o candidato ou candidata também deverá declarar que é de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário e reafirmará expressamente o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral na forma do art. 16-C, §11º, da Lei n. 9.504/97, isentando, igualmente, os Diretórios Nacional, Estadual e Municipal de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos referidos recursos, conforme o caso, fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

§2º. O Diretório Nacional fornecerá sistema informatizado para coleta de assinatura eletrônica simples a que se refere o caput desse artigo.

§3º. Diante do período de realização das convenções partidárias de 20 de julho a 5 de agosto de 2024 e o prazo de 10 dias para o registro das candidaturas após a convenção, as candidatas e candidatos devem apresentar o requerimento previsto no caput deste artigo imediatamente após a obtenção do CNPJ e dos respectivos dados Bancários, restando estabelecido o dia 20 de agosto de 2024 como data limite.

§4º. O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo poderá implicar na impossibilidade de acesso aos recursos do FEFC pela candidata ou candidato.

Art. 10. Não serão destinados recursos a candidatas ou candidatos que estiverem sabidamente inelegíveis, salvo quanto àqueles que tiverem suas candidaturas autorizadas pela Justiça, ainda que por liminar ou efeito suspensivo.

¹ Art. 4, inc. I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 14.063/2020.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br





Art. 11. No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente ou para fazer ajustes nos valores distribuídos para atender de forma mais efetiva os interesses estratégicos do partido, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional, representada por seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário Geral.

Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Executiva Nacional do MDB, representada por seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário Geral.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser amplamente divulgada, com expedição de ofício a todos os Diretórios Estaduais e publicação na página da internet do Partido.

Por fim, o Presidente Nacional comunicou o pedido da bancada federal, por meio do seu Líder, Deputado Federal **Isnaldo Bulhões** (MDB-AL), requerendo que fosse deliberado pela Comissão Executiva Nacional sobre o *fechamento de questão* referente à aprovação da PEC 09/2023, com vistas a demonstrar a articulação e o alinhamento entre a direção partidária e a bancada. O Presidente Nacional esclareceu que essa PEC foi aperfeiçoada, com a retirada de qualquer tipo de anistia, por articulação do Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI) junto ao Presidente do Senado Federal Rodrigo Pacheco (PSD-MG). O Tesoureiro Nacional e Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI) teceu considerações sobre o texto final da PEC, resultado de uma grande negociação, evidenciando a capacidade de diálogo e articulação do partido com outras forças políticas. O Presidente ressaltou, ainda, que o texto estabelece, além dos 30% mínimos já previstos em lei para investimento em candidaturas de mulheres, 20% para candidaturas de pessoas negras (pretos e pardos), demonstrando a preocupação do partido com a inclusão e a diversidade na política. Após amplo debate, restou aprovado, por unanimidade, o fechamento de questão para aprovação da PEC 9/2023. O Presidente Nacional e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP) congratulou a unidade e a coesão da Executiva Nacional em torno do tema, acrescentando que os parlamentares que votarem contra a orientação partidária poderão eventualmente ficar impedidos de requisitar recursos do Fundo Eleitoral, evidenciando a importância dada pelo partido à disciplina e à lealdade partidária. Ao final dos trabalhos, o Presidente Nacional discorreu sobre o andamento da destinação de 44 milhões de reais da Bancada Federal na Câmara dos Deputados ao Rio Grande do Sul em razão das recentes cheias, coordenada pelo Secretário Executivo Reinaldo Takarabe (JAPA). Sugeriu ao Tesoureiro Nacional e Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI) que verificasse junto ao Líder e Senador **Eduardo Braga** (MDB-AM) a destinação de 11 milhões de reais com a mesma finalidade, por parte da Bancada dos Senadores do MDB. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme e vai assinada eletronicamente pelo Presidente do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP), pelo Tesoureiro Nacional Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI), pelo 1º Secretário-Adjunto e Deputado Federal **Eunício Oliveira** (MDB-CE), pelo advogado do MDB Nacional, **Renato Oliveira Ramos**, OAB-DF 20.562, e pelos demais membros da Executiva presentes na reunião.

Membros da Executiva / Assinaturas:

Presidente: BALEIA ROSSI (SP)

LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO
ROSSI:17816724829

Assinado de forma digital por LUIZ
FELIPE BALEIA TENUTO
ROSSI:17816724829
Dados: 2024.06.28 13:20:52 -03'00'

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





1º Vice-Presidente: ELCIONE BARBALHO (PA)

2º Vice-Presidente: CONFUCIO MOURA (RO)

1º Secretário-Adjunto: EUNÍCIO OLIVEIRA (CE)

Tesoureiro: MARCELO CASTRO (PI)

Tesoureiro Adjunto: SERGIO SOUZA (PR)

Secretária Nacional da Mulher: KATIA LOBO (RJ)

RENATO RAMOS (OAB-DF 20.562)

Vogais:

SIMONE TEBET (MS)

DANIEL VILELA (GO)

GABRIEL SOUZA (RS)

TETÊ BEZERRA (MT)

IZA ARRUDA (PE)

CARLOS MARUN (MS)

RODRIGO ARENAS (SP)

Documento assinado digitalmente
gov.br CONFUCIO AIRES MOURA
Data: 02/07/2024 15:24:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
MARCELO COSTA E
CASTRO:02382091304
Dados: 2024.06.28 14:46:18 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO DE SOUZA
Data: 01/07/2024 11:53:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br KATIA DAMIANA ALVES PEREIRA LOBO
Data: 01/07/2024 16:56:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
RENATO OLIVEIRA RAMOS
Dados: 2024.06.28 14:17:48 -03'00'

Assinado de forma digital por DANIEL
ELIAS CARVALHO VILELA:98166638134
Dados: 2024.06.28 18:29:43 -03'00'

Assinado de forma digital por APARECIDA
MARIA BORGES BEZERRA:57181659120
Dados: 2024.06.28 14:41:45 -04'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO IGLESIAS ARENAS
Data: 01/07/2024 17:12:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:52

Número do documento: 24073014442154700000159494417

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073014442154700000159494417>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 30/07/2024 14:44:22



Suplentes:

WALTER ALVES (RN)

HILDO ROCHA (MA)

NEWTON CARDOSO JR. (MG)

MARIA RITA (SP)



Documento assinado digitalmente
MARIA RITA CARRARA NAVARRO
Data: 02/07/2024 15:46:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO PICCIANI (RJ)

NELSON TADEU FILIPPELLI (DF)

ALINE TORRES (SP)

MARCIO BIOLCHI (RS)

PAULA RUBIN FACCO (RS)

ARLON VIANA (SP)

Documento assinado digitalmente
gov.br **WALTER PEREIRA ALVES**
Data: 01/07/2024 18:19:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HILDO AUGUSTO DA ROCHA
NETO:17571243300

Assinado digitalmente por HILDO AUGUSTO DA ROCHA
NETO:17571243300
NF: C-BR; O=ICP-Brasil; OU=presencial; OU=31196312000146; OU= Pessoa Fisica AT; OU=ARINNOVA; OU=Autoridade Certificadora
ALTERNATIVA; CN=HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO:17571243300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.02 11:34:18-0300
Formato PDF: Reader Versão: 2023.2.0

Documento assinado digitalmente
gov.br **LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI**
Data: 01/07/2024 16:35:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NELSON TADEU FILIPPELLI:04251091191

Assinado de forma digital por
NELSON TADEU FILIPPELLI:04251091191

Dados: 2024.06.28 16:39:05 -03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br **ALINE NASCIMENTO BARROZO TORRES**
Data: 02/07/2024 20:58:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCIO DELLA VALLE BIOLCHI**
Data: 01/07/2024 14:06:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO:00758553056

Assinado de forma digital por
PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO:00758553056
Dados: 2024.07.02 11:47:03 -03'00'

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:52
Número do documento: 24073014442154700000159494417
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073014442154700000159494417>
Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 30/07/2024 14:44:22



Consultas - Extrato de conta corrente

G3332516017251641
25/07/2024 16:04:51

Cliente - Conta atual

Agência 3129-1
Conta corrente 35204-7MOVIMENTO - FEFC ORD
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/07/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/08/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4746790 GILBERTO JUNIOR DE LOYOLA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:52
Número do documento: 24073014442295000000159494418
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073014442295000000159494418>
Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 30/07/2024 14:44:23



MDB divulga critérios para financiamento eleitoral em 2024

Redação MDB

📅 julho 26, 2024(<https://www.mdb.org.br/2024/07/26/>)



A Executiva Nacional do MDB aprovou a resolução com os critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). A reunião foi realizada de forma virtual no dia 26 de junho de 2024.

A ata da reunião se encontra publicada na seção “Documentos” do site oficial do MDB (www.mdb.org.br) (<http://www.mdb.org.br/>). Todos também poderão acessá-la neste link (<https://www.mdb.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Ata-da-Reuniao-da-Comissao-Executiva-Nacional-do-MDB-26-06-2024-ASSINADA.pdf> (<https://www.mdb.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Ata-da-Reuniao-da-Comissao-Executiva-Nacional-do-MDB-26-06-2024-ASSINADA.pdf>)).

Confira:



#PONTODEEQUILÍBRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:52

Número do documento: 24073014442360200000159494419

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073014442360200000159494419>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 30/07/2024 14:44:25



Ata da Reunião da *Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB*

MEMBROS DA EXECUTIVA:

Presidente: BALEIA ROSSI (SP)

1º Vice-Presidente: ELCIONE BARBALHO (PA)

2º Vice-Presidente: CONFUCIO MOURA (RO)

1º Secretário-Adjunto: EUNÍCIO OLIVEIRA (CE)

Tesoureiro: MARCELO CASTRO (PI)

Tesoureiro Adjunto: SERGIO SOUZA (PR)

Secretária Nacional da Mulher: KATIA LOBO (RJ)

Vogais:

SIMONE TEBET (MS)

DANIEL VILELA (GO)

GABRIEL SOUZA (RS)

TETÊ BEZERRA (MT)

IZA ARRUDA (PE)

CARLOS MARUN (MS)

RODRIGO ARENAS (SP)

Suplentes:

WALTER ALVES (RN)

HILDO ROCHA (MA)

NEWTON CARDOSO JR. (MG)

MARIA RITA (SP)

LEONARDO PICCIANI (RJ)

NELSON FILIPPELLI (DF)

ALINE TORRES (SP)

MARCIO BIOLCHI (RS)

PAULA RUBIN FACCO (RS)

ARLON VIANA (SP)

Parlamentares Federais:

ULISSES GUIMARÃES (MG) – Deputado Federal

Convidados:

JADE ROMERO (CE) – Vice-Governadora do Ceará

THIAGO PAMPOLHA (RS) – Vice-Governador do Rio de Janeiro

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h, reuniu-se de forma “remota” a Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, na plataforma de reuniões “Zoom”. Constatado o *quorum* necessário, o Presidente Nacional do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP) iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Como primeiro item de pauta, o Presidente Nacional detalhou as decisões que tomou monocraticamente, *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional e as respectivas datas em que foram proferidas, quais sejam: Prorrogação do Diretório Estadual do MDB/RS - 12/03/2024; Prorrogação da Comissão

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:52

Número do documento: 24073014442360200000159494419

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073014442360200000159494419>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 30/07/2024 14:44:25



Provisória do MDB/PB - 09/04/2024; Prorrogação da Comissão Provisória do MDB/ES - 11/04/2024; Designação da Comissão Provisória do MDB/TO - 01/06/2024. **Não havendo questionamentos, todas as decisões foram referendadas pela Comissão Executiva Nacional, por unanimidade, sendo que seus respectivos teores passam a integrar a presente ata.** Como segundo item de deliberação, o Presidente Nacional fez referência a necessidade de prorrogação dos mandatos das Comissões Provisórias de Sergipe, Espírito Santo e Paraíba. **Após a devida apreciação, a Comissão Executiva Nacional aprovou a prorrogação dos mandatos das Comissões Provisórias de Sergipe, Espírito Santo e Paraíba, por mais 90 dias, a partir do vencimento, devendo a Secretaria do MDB fazer as comunicações respectivas.** Como terceiro item de deliberação, o Presidente Nacional fez referência à necessidade de prorrogação “extraordinária”, até dezembro de 2024, dos Diretórios Municipais e das Comissões Provisórias Municipais cujos mandatos vençam entre os meses de julho a novembro de 2024, visando segurança jurídica e estabilidade jurídica no processo eleitoral. **Após debates e sugestões apresentadas, restou aprovado que os Diretórios Estaduais prorrogarão até o dia 03/07/2024 os mandatos dos Diretórios Municipais -- com a ressalva de que, em casos conflitantes, a Executiva Nacional decidirá como instância recursal dos Diretórios Municipais e Comissões Provisórias Municipais que se sentirem prejudicados com a decisão dos respectivos Diretórios Estaduais.** Dando sequência aos trabalhos e considerando necessidades administrativas, o Presidente Nacional propôs a prorrogação da implementação dos Comitês de Gestão e Orçamento e de Auditoria Interna e da Ouvidoria previstos no Estatuto Partidário, **o que foi aprovado por unanimidade, nos termos estatutários.** Ainda sobre questões administrativas, o Presidente Nacional fez referência a apresentação da Prestação de Contas Anuais do Diretório Nacional referente ao Exercício Financeiro de 2023. O Tesoureiro Nacional e Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI) fez uma explanação sobre o tema, destacando a exatidão das contas partidárias e o equilíbrio financeiro do MDB, considerando o resultado superavitário. O Presidente Nacional parabenizou a equipe do partido pelo profissionalismo no controle das contas partidárias, em especial ao Secretário-Executivo Reinaldo Takarabe (JAPA), à Chefe de Gabinete Marilda Castello Branco, ao Gerente Administrativo Raimundo Dantas e ao Diretor Financeiro Gilberto Jr. de Loyola -- sendo que esse último, a pedido do Tesoureiro Nacional, fez considerações técnicas sobre a prestação de contas e sobre aprovação de contas eleitorais, ressaltando, no entanto, alguns problemas quanto à destinação de recursos às candidaturas femininas e pretas/pardas. **Após a devida análise, a Comissão Executiva Nacional aprovou as Contas Partidárias referente ao Exercício Financeiro de 2023, por unanimidades.** Seguindo a reunião, o Presidente esclareceu a necessidade de cumprimento de obrigações perante o TSE em relação à distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, como determina o art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97. Nesse sentido, após a leitura dos termos da Resolução e de algumas sugestões de correção, **a Comissão Executiva Nacional aprovou os seguintes termos, cujo documento deverá ser publicado no site do partido e encaminhado a todos os Diretórios Estaduais para ciência.**

RESOLUÇÃO MDB n.º 002/2024

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, em observância ao art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97 c/c art. 77, inc. XIII, do Estatuto e nos termos da Resolução

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.605/2019, **RESOLVE** aprovar a seguinte **RESOLUÇÃO** sobre os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Art. 1º. Esta Resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no âmbito do Movimento Democrático Brasileiro – MDB para as eleições de 2024, conforme decisão tomada pela Comissão Executiva Nacional em reunião realizada em 26/06/2024.

Art. 2º. Como premissas, a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) observará, o quanto possível, a viabilidade eleitoral das candidaturas, tendo como base pesquisas e estudos internos, de modo a levar em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidatas e candidatos, bem como a estratégia política-eleitoral do Partido em âmbito nacional.

§1º. Os Diretórios Estaduais e Municipais que apresentarem avanços significativos na estruturação partidária, como na reconstrução e renovação das suas bases locais, terão prioridade no recebimento de apoio financeiro e logístico.

§2º. Inexistindo candidatura própria para eleição majoritária, como prefeito ou vice-prefeito, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos, ainda que o partido integre a coligação.

§3º Os repasses financeiros para candidaturas a cargos de vice-prefeitas e vice-prefeitos serão limitados, de forma a evitar a concentração excessiva de recursos em candidaturas majoritárias de outros partidos.

§4º. Nas eleições proporcionais, como não é permitida a coligação, fica totalmente vedada a distribuição de recursos para candidatos de outros partidos, tudo conforme previsto no art. 17, §1º, §2º e §2º-A da Resolução n. 23.607/2019.

§5º. A distribuição dos recursos entre as candidaturas deverá, o quanto possível, ser ampla, evitando-se a concentração em candidaturas específicas, salvo nos casos de candidaturas absolutamente viáveis.

§6º. Com vistas a viabilizar a renovação dos quadros do partido, deverão ser incentivadas, o quanto possível, as candidaturas dos jovens -- assim entendidos como aqueles com idade entre 18 e 34 anos.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão distribuídos, prioritariamente, com observância aos seguintes critérios:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para que cada Deputado Federal e Senador do partido faça a distribuição entre as candidaturas do partido, o que totalizará R\$ 55.000.000,00, considerando a bancada atual;

II - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) destinados aos Diretórios Estaduais, considerando o total de eleitores e o percentual estadual de votos obtidos pelo MDB na última eleição para a Câmara dos Deputados;

III - R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) destinados às candidaturas registradas do MDB à Prefeitura de Capitais, cuja distribuição priorizará os casos de reeleição e o tamanho da população;

IV - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados aos Municípios que tenham dois turnos nas eleições, com exclusão das capitais;

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:52

Número do documento: 24073014442360200000159494419

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073014442360200000159494419>

Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 30/07/2024 14:44:25



V - R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) destinados aos Municípios que sejam sede de emissoras de TV geradoras do Programa Eleitoral;

VI - R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) às candidaturas a prefeita ou prefeito, observando percentual de 0 (zero) a 80% (oitenta por cento) do teto para o cargo majoritário, em média de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por candidatura registrada, cuja decisão será tomada nos termos do art. 4º desta Resolução;

VII - R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) destinados às campanhas de candidatas a vereadoras que disputarem a reeleição, com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada;

VIII - R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) serão aplicados por indicação das Deputadas e Deputados Estaduais do MDB, fixado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo observado o mínimo de 40% (quarenta por cento) para o gênero feminino;

IX - R\$ 25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais) ficarão reservados para distribuição pelo Diretório Nacional após avaliação das campanhas eleitorais do partido em todo o Brasil;

X - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) serão reservados tecnicamente para futuros ajustes, que serão distribuídos após tratativas das lideranças políticas, observados os requisitos previstos no art. 2º desta Resolução;

XI - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) reservados aos Municípios em que o MDB esteja na disputa pelo segundo turno das Eleições;

XII - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) serão destinados para as candidaturas indicadas pela Juventude MDB, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada gênero.

XIII - R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais) às câmaras municipais das capitais.

§1º. Diante da responsabilidade imposta ao Diretório Nacional pelo cumprimento das cotas de gênero e raça, será retido percentual correspondente às respectivas cotas, cuja destinação e distribuição será concentrada no órgão nacional.

§2º. No que se refere ao inciso V deste artigo, fica estabelecido o valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para a campanha majoritária nos municípios onde houver filial ou afiliada da TV Globo, e de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) para cada candidatura majoritária nos municípios em que o programa eleitoral for gerado pelas redes Bandeirantes, Record, SBT, ou aquelas consideradas 'estratégicas'.

§3º. As solicitações de ajustes, remanejamentos e outros assuntos relacionados à aplicação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deverão observar os critérios previsto nos artigos desta Resolução e aprovados pela Comissão Executiva Nacional, representada por seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário Geral.

§4º. Os valores indicados nos incisos deste artigo são apenas referenciais, passíveis de ajuste nos termos desta Resolução.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br





Art. 4º. A avaliação e a deliberação sobre a indicação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), no âmbito Estadual, será realizada pelo Presidente, Tesoureiro e pela Secretária do MDB Mulher Estadual, em conjunto com os parlamentares federais do MDB no estado.

§1º. Na ausência de parlamentares federais, a decisão será tomada em conjunto com os parlamentares estaduais do MDB.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, observando-se a transparência e os critérios estabelecidos no artigo 2º e parágrafos desta Resolução.

§3º. As reuniões para deliberação serão convocadas pelo Presidente Estadual do MDB e poderão ocorrer de forma virtual.

§4º. As decisões deverão ser registradas em ata e enviadas ao Diretório Nacional para registro e publicação no portal oficial do partido, com vistas a garantir transparência aos filiados e à Justiça Eleitoral.

Art. 5º. Os recursos destinados ao financiamento de candidaturas femininas serão deliberados em conjunto com a Secretaria do MDB Mulher e, quando couber, com o MDB Mulher Estadual.

§1º. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais deverão envidar esforços, criando padrões de controle, para coibir rigorosamente as candidaturas femininas fictícias, que não tenham interesse eleitoral e sirvam apenas para cumprir as exigências legais.

§2º. Do valor total do FEFC, o percentual correspondente à proporcionalidade do registro de candidaturas femininas será obrigatoriamente destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais, observado o mínimo de 30% (trinta por cento).

§3º. A distribuição desses recursos ficará a cargo da Direção Nacional, nos termos do §1º do art. 3º desta Resolução, cujo valor será destacado e será administrado em conta bancária constituída especificamente para esse fim.

§4º. Para fins de controle da distribuição e aplicação de recursos destinados ao financiamento de candidaturas femininas, fica instituída a obrigatoriedade de utilização de sistema informatizado que será disponibilizado, com treinamento, pela Tesouraria Nacional.

§5º. O uso do recurso destinado à candidata deve ser feito no interesse da sua campanha, vedado o repasse financeiro para candidaturas masculinas.

§6º. A apuração dos percentuais de candidaturas femininas será obtida pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional e será divulgado pelo TSE ao término dos registros de candidaturas, conforme prevê o art. 17, § 4º, inciso III da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Art. 6º. Os Diretórios Municipais deverão se cadastrar no sistema DataVence, plataforma utilizada pelo partido para gerir suas informações, de forma semelhante ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br





§1º. O cadastro no DataVence é obrigatório para todos os Diretórios Municipais e deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução.

§2º. O não cumprimento do disposto no §1º deste artigo poderá acarretar o impedimento de acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) pelo respectivo Diretório Municipal.

Art. 7º. Os recursos públicos devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros (pretos e pardos) e de mulheres negras (pretas e pardas), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A candidata ou candidato deverá indicar a sua cor, gênero e identidade de gênero no requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, exatamente como declarou à Justiça Eleitoral no preenchimento do RRC, responsável, portanto, pela verificação do dado no Cadastro Eleitoral.

Art. 8º. Se o MDB, em qualquer esfera (Estadual, Nacional e Municipal), decidir por usar o Fundo Partidário para as eleições, o percentual correspondente à proporcionalidade de candidaturas femininas também será destinado para custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais, observado percentual de candidaturas registradas, sendo o mínimo de 30% (trinta por cento).

Art. 9º. Ao assinar o requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, conforme modelo que integra esta Resolução (anexo único), com assinatura eletrônica simples¹ ou com firma reconhecida por autenticidade, a candidata ou candidato declarará que se trata de candidatura real e voluntária, isentando o partido de qualquer responsabilidade pela eventual candidatura fictícia e em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

§1º. No mesmo ato, o candidato ou candidata também deverá declarar que é de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário e reafirmará expressamente o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral na forma do art. 16-C, §11º, da Lei n. 9.504/97, isentando, igualmente, os Diretórios Nacional, Estadual e Municipal de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos referidos recursos, conforme o caso, fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

§2º. O Diretório Nacional fornecerá sistema informatizado para coleta de assinatura eletrônica simples a que se refere o caput desse artigo.

§3º. Diante do período de realização das convenções partidárias de 20 de julho a 5 de agosto de 2024 e o prazo de 10 dias para o registro das candidaturas após a convenção, as candidatas e candidatos devem apresentar o requerimento previsto no caput deste artigo imediatamente após a obtenção do CNPJ e dos respectivos dados Bancários, restando estabelecido o dia 20 de agosto de 2024 como data limite.

§4º. O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo poderá implicar na impossibilidade de acesso aos recursos do FEFC pela candidata ou candidato.

Art. 10. Não serão destinados recursos a candidatas ou candidatos que estiverem sabidamente inelegíveis, salvo quanto àqueles que tiverem suas candidaturas autorizadas pela Justiça, ainda que por liminar ou efeito suspensivo.

¹ Art. 4, inc. I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 14.063/2020.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



Art. 11. No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente ou para fazer ajustes nos valores distribuídos para atender de forma mais efetiva os interesses estratégicos do partido, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional, representada por seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário Geral.

Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Executiva Nacional do MDB, representada por seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário Geral.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser amplamente divulgada, com expedição de ofício a todos os Diretórios Estaduais e publicação na página da internet do Partido.

Por fim, o Presidente Nacional comunicou o pedido da bancada federal, por meio do seu Líder, Deputado Federal **Isnaldo Bulhões** (MDB-AL), requerendo que fosse deliberado pela Comissão Executiva Nacional sobre o *fechamento de questão* referente à aprovação da PEC 09/2023, com vistas a demonstrar a articulação e o alinhamento entre a direção partidária e a bancada. O Presidente Nacional esclareceu que essa PEC foi aperfeiçoada, com a retirada de qualquer tipo de anistia, por articulação do Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI) junto ao Presidente do Senado Federal Rodrigo Pacheco (PSD-MG). O Tesoureiro Nacional e Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI) teceu considerações sobre o texto final da PEC, resultado de uma grande negociação, evidenciando a capacidade de diálogo e articulação do partido com outras forças políticas. O Presidente ressaltou, ainda, que o texto estabelece, além dos 30% mínimos já previstos em lei para investimento em candidaturas de mulheres, 20% para candidaturas de pessoas negras (pretos e pardos), demonstrando a preocupação do partido com a inclusão e a diversidade na política. **Após amplo debate, restou aprovado, por unanimidade, o fechamento de questão para aprovação da PEC 9/2023.** O Presidente Nacional e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP) congratulou a unidade e a coesão da Executiva Nacional em torno do tema, acrescentando que os parlamentares que votarem contra a orientação partidária poderão eventualmente ficar impedidos de requisitar recursos do Fundo Eleitoral, evidenciando a importância dada pelo partido à disciplina e à lealdade partidária. Ao final dos trabalhos, o Presidente Nacional discorreu sobre o andamento da destinação de 44 milhões de reais da Bancada Federal na Câmara dos Deputados ao Rio Grande do Sul em razão das recentes cheias, coordenada pelo Secretário Executivo Reinaldo Takarabe (JAPA). Sugeriu ao Tesoureiro Nacional e Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI) que verificasse junto ao Líder e Senador **Eduardo Braga** (MDB-AM) a destinação de 11 milhões de reais com a mesma finalidade, por parte da Bancada dos Senadores do MDB. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme e vai assinada eletronicamente pelo Presidente do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP), pelo Tesoureiro Nacional Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI), pelo 1º Secretário-Adjunto e Deputado Federal **Eunício Oliveira** (MDB-CE), pelo advogado do MDB Nacional, **Renato Oliveira Ramos**, OAB-DF 20.562, e pelos demais membros da Executiva presentes na reunião.

Membros da Executiva /Assinaturas:

Presidente: BALEIA ROSSI (SP)

LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO
ROSSI:17816724829

Assinado de forma digital por LUIZ
FELIPE BALEIA TENUTO
ROSSI:17816724829
Dados: 2024.06.28 13:20:52 -03'00'

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br



1º Vice-Presidente: ELCIONE BARBALHO (PA)

2º Vice-Presidente: CONFUCIO MOURA (RO)

1º Secretário-Adjunto: EUNÍCIO OLIVEIRA (CE)

Tesoureiro: MARCELO CASTRO (PI)

Tesoureiro Adjunto: SERGIO SOUZA (PR)

Secretária Nacional da Mulher: KATIA LOBO (RJ)

RENATO RAMOS (OAB-DF 20.562)

Vogais:

SIMONE TEBET (MS)

DANIEL VILELA (GO)

GABRIEL SOUZA (RS)

TETÊ BEZERRA (MT)

IZA ARRUDA (PE)

CARLOS MARUN (MS)

RODRIGO ARENAS (SP)

Documento assinado digitalmente
gov.br ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO
Data: 03/07/2024 11:45:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br CONFUCIO AIRES MOURA
Data: 02/07/2024 15:24:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
EUNICIO LOPES DE
OLIVEIRA:03679004320
Dados: 2024.07.03 16:44:42 -03'00'

Assinado de forma digital por
MARCELO COSTA E
CASTRO:02382091304
Dados: 2024.06.28 14:46:18 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO DE SOUZA
Data: 01/07/2024 11:53:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br KATIA DAMIANA ALVES PEREIRA LOBO
Data: 01/07/2024 16:56:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
RENATO OLIVEIRA RAMOS
Dados: 2024.06.28 14:17:48 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE NASSAR TEBET ROCHA
Data: 03/07/2024 15:21:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por DANIEL
ELIAS CARVALHO VILELA:98166638134
Dados: 2024.06.28 18:29:43 -03'00'

Assinado de forma digital por GABRIEL
VIEIRA DE SOUZA:00058535080
Dados: 2024.07.03 10:57:15 -03'00'

Assinado de forma digital por APARECIDA
MARIA BORGES BEZERRA:57181659120
Dados: 2024.06.28 14:41:45 -04'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br IZA PAULA DE DEUS E MELLO ALBUQUERQUE AI
Data: 03/07/2024 15:43:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
EDUARDO
CARLOS EDUARDO XAVIER
MARUN:40858545004
Dados: 2024.07.03 09:08:38 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO IGLESIAS ARENAS
Data: 01/07/2024 17:12:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br



Suplentes:

WALTER ALVES (RN)

HILDO ROCHA (MA)

NEWTON CARDOSO JR. (MG)

MARIA RITA (SP)

LEONARDO PICCIANI (RJ)

Documento assinado digitalmente
gov.br WALTER PEREIRA ALVES
Data: 01/07/2024 18:19:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HILDO AUGUSTO DA ROCHA
NETO:17571243300

Assinado de forma digital por NEWTON CARDOSO JUNIOR:01266637699
Dados: 2024.07.03 08:25:59 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA RITA CARRARA NAVARRO
Data: 02/07/2024 15:46:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leia também

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI
Data: 01/07/2024 16:35:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por NELSON TADEU FILIPPELLI:04251091191
NELSON TADEU FILIPPELLI:04251091191

NOTÍCIAS



MDB de Rondônia oficializa Euma Tourinho como candidata a prefeita de Porto Velho
(<https://www.mdb.org.br/mdb-de-rondonia-oficializa-euma-tourinho-como-candidata-a-prefeita-de-porto-velho/>)

28 de julho de 2024

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:53
Número do documento: 24073014442360200000159494419
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073014442360200000159494419>
Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 30/07/2024 14:44:25



MDB divulga critérios para financiamento eleitoral em 2024
(<https://www.mdb.org.br/mdb-divulga-criterios-para-financiamento-eleitoral-em-2024/>)

26 de julho de 2024



Educação do Futuro: FUG promove encontro entre institutos educacionais e membros do MDB (<https://www.mdb.org.br/educacao-do-futuro-fug-promove-encontro-entre-institutos-educacionais-e-membros-do-mdb/>)

11 de julho de 2024





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613111-56.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

Resolução-TSE nº 23.660/2021

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

Portaria-TSE nº 402/2018

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 30 de julho de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:53

Número do documento: 24073014443630500000159494420

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073014443630500000159494420>

Assinado eletronicamente por: Sistema - 30/07/2024 14:44:36



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)
Processo nº 0613111-56.2024.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico - PJe procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, à(ao) Sr(a) Ministro Nunes Marques, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico, ainda, que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): assunto do processo.

Brasília, 30 de julho de 2024.

Esaú Bacelar
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613111-56.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – Nacional

Advogado: Renato Oliveira Ramos

DESPACHO

1. Petição cível na qual o partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – Nacional informa a fixação de “critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) por meio da Resolução n. 002/2024, como determina o art. 16-C, § 7º, da Lei n. 9.504/97” (ID 162085661, p. 1).

O requerente apresenta documentação com o intuito de comprovar sua alegação (IDs [162085662](#) a [162085666](#)).

Pede o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada na petição.

2. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 31 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:53

Número do documento: 24080313341067800000159499469

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080313341067800000159499469>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 03/08/2024 13:34:10



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0613111-56.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que não constam juízos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>.

CERTIFICO, outrossim, haver histórico de alteração de nome de Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) para Movimento Democrático Brasileiro (MDB), para o(s) qual(is) igualmente não constam juízos de contas não prestadas.

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Núcleo de Processamento Especializado





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613111-56.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), nos termos do Despacho de ID [162090816](#).

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Referência: Petição Cível (241) - Processo nº 0613111-56.2024.6.00.0000

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para recebimento dos recursos Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID [162085661](#)).

2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação com ampla publicidade, nos termos do art. 16-C, § 7º:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

[...]

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

3. Dentre os critérios aprovados pela Executiva Nacional, o art. 6º, § 1º, I e II, da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos às cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras, *in verbis*:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a



obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

4. Ademais, outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: a) ata da reunião da Executiva Nacional, b) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e c) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:



Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º).

(...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

6. A norma eleitoral determina outra novidade: o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. (Incluído pela Resolução nº 23.730/2024)

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise das informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID [162085664](#)). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID [162085661](#)), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID [162085661](#), fl. 7). Contudo, deixou de apresentar a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:



Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID [162085666](#)). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de recursos recebidos do FEFC.

11. Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. A Secretaria Judiciária informou que "*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*" (ID 162107593).

13. Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:

a) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o *link* (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC.

Brasília, 06 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAIISHI

Assessor-Chefe



Petição em PDF, com documentos.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:54
Número do documento: 24080918263726700000159533204
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080918263726700000159533204>
Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 09/08/2024 18:26:37

Renato Oliveira Ramos Advogados Associados S/C

Excelentíssima Senhora **MINISTRA CARMEN LÚCIA**
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

PROCESSO N. 0613111-56.2024.6.00.0000

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO DO BRASIL - MDB NACIONAL, com dados de qualificação na **PETIÇÃO CÍVEL** em referência, vem, em atendimento aos termos da INFORMAÇÃO ID 162111691, comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras, a saber:

Tipo de Conta	Agência	Conta
FEFC Ordinária	3129-1	35204-7
FEFC Mulher	3129-1	35209-8
FEFC Mulher Negra	3129-1	35225-X
FEFC Homem Negro	3129-1	35205-5

A par disso, o MDB NACIONAL informa também o *link* (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC: <https://www.mdb.org.br/transparencia-fefc-2024/>

Cumpridas as diligências apontadas pela área técnica, pugna o MDB NACIONAL pelo prosseguimento do feito, com o deferimento do pedido.

Brasília-DF, 09/08/2024.

RENATO OLIVEIRA RAMOS
OAB-DF N. 20.562



Consultas - Extrato de conta corrente

G3370709585029121
07/08/2024 10:01:44

Cliente - Conta atual

Agência 3129-1
Conta corrente 35204-7MOVIMENTO - FEFC ORD
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/08/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/09/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4746790 GILBERTO JUNIOR DE LOYOLA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:54
Número do documento: 24080918263835000000159537606
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080918263835000000159537606>
Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 09/08/2024 18:26:38



Consultas - Extrato de conta corrente

G3370709585029121
07/08/2024 10:02:17

Cliente - Conta atual

Agência 3129-1
Conta corrente 35209-8MOVIMENTO - FEFC M
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/08/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/09/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4746790 GILBERTO JUNIOR DE LOYOLA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:54
Número do documento: 24080918263904700000159537607
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080918263904700000159537607>
Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 09/08/2024 18:26:39



Consultas - Extrato de conta corrente

G3370709585029121
07/08/2024 10:02:32

Cliente - Conta atual

Agência 3129-1
Conta corrente 35225-XMOVIMENTO - FEFC MN
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/08/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/09/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4746790 GILBERTO JUNIOR DE LOYOLA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:54
Número do documento: 24080918263943300000159537608
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080918263943300000159537608>
Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 09/08/2024 18:26:40



Consultas - Extrato de conta corrente

G3370709585029121
07/08/2024 10:01:58

Cliente - Conta atual

Agência 3129-1
Conta corrente 35205-5MOVIMENTO - FEFC HN
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
<hr/>							
Saldo							0,00C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros						30/08/2024	
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF						02/09/2024	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4746790 GILBERTO JUNIOR DE LOYOLA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:54
Número do documento: 24080918264024100000159537609
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080918264024100000159537609>
Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 09/08/2024 18:26:40



CONHEÇA ▾

NÚCLEOS

NOTÍCIAS

DOCUMENTOS

ESTATUTO

FILE-SE



Transparência FEFC 2024

Informações de Distribuição

Em conformidade com a Resolução nº 23.607 de 2019, Artigo 6º, § 6º, o MDB publicará, após o recebimento dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), todas as informações detalhadas sobre a distribuição desses recursos nesta página.

Receba as novidades do
MDB em seu e-mail

EMAIL

TELEFONE CELULAR

OK

Cadastrando-se, você receberá SMS e/ou e-mails periódicos do MDB. Nunca enviaremos SPAM.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:54
Número do documento: 24080918264063100000159537610
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080918264063100000159537610>
Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 09/08/2024 18:26:40



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613111-56.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – Nacional

Advogado: Renato Oliveira Ramos

DESPACHO

1. Petição cível pela qual o partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – Nacional informa a fixação de *“critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) por meio da Resolução n. 002/2024, como determina o art. 16-C, § 7º, da Lei n. 9.504/97”* (ID 162085661, p. 1).

2. Em 6.8.2024, a Secretaria Judiciária certificou que *“não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)”* (ID 162110438).

3. Em 7.8.2024, depois de analisar a documentação juntada pelo partido, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa apresentou a seguinte informação (ID 162111691):

“8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID162085664). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID162085661), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID 162085661, fl. 7). Contudo, deixou de apresentar a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

‘Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)’

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva



Nacional (ID 162085666). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de recursos recebidos do FEFC.

11. Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. A Secretaria Judiciária informou que 'não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea 'a', da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)' (ID 162107593).

13. Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:

a) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o link (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC."

4. Em 9.8.2024, o partido informou a abertura de contas específicas para candidaturas femininas e de pessoas negras e o URL da página eletrônica na qual será divulgado o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC (IDs 162129607 a 162129612).

5. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, no § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 e no inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 deste Tribunal Superior.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 13 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613111-56.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), em cumprimento ao ato judicial ID [162141389](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa
Coordenadoria de Processamento





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613111-56.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB pela qual pede "*pelo prosseguimento do feito, com o deferimento do pedido*".
2. O partido apresentou os documentos os quais comprovam a abertura de duas contas bancárias destinadas para o depósito das quantias destinadas às cotas de gênero e raça para liberação da cota-parte do FEFC (ID [162129608](#), [162129609](#), [162129610](#) e [162129611](#)). Rememore-se que os percentuais devem ser destinados a essas contas até o 30.8.2024 pelo órgão nacional, nos termos da Resolução n. 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral.
4. Ademais, a agremiação apresentou o link em sua página eletrônica onde será informado o valor recebido do FEFC (ID [162129612](#)).
5. Reitera-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.
6. Informa-se que o partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC.
7. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.



Brasília, 16 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor Chefe



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:55

Número do documento: 24081613525898500000159580715

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081613525898500000159580715>

Assinado eletronicamente por: ADEMAR COSTA SHIRAISHI - 16/08/2024 13:52:59



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613111-56.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – Nacional

Advogado: Renato Oliveira Ramos

DECISÃO

PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.

REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019 23.605/2019 E 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.

DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Relatório

1. Petição cível pela qual o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – Nacional informou a fixação de “*critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) por meio da Resolução n. 002/2024, como determina o art. 16-C, § 7º, da Lei n. 9.504/97*” (ID 162085661, p. 1).

Pediu o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162110438).

3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que o “*partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC*” (ID 162173062).



Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.

4. O pedido apresenta o atendimento dos requisitos legais para o seu deferimento.

5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao partido Movimento Democrático Brasileiro, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0613111-56.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - NACIONAL

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162173071](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613111-56.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID 162173071.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:55

Número do documento: 24081615070258100000159581277

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081615070258100000159581277>

Assinado eletronicamente por: Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues - 16/08/2024 15:07:02



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

PETIÇÃO CIVEL

TSE-PETCIV-0613111-56.2024.6.00.0000

NOTA DE CIÊNCIA

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.

Página 1 de 1





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613111-56.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB), conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 404.603.269,54 (quatrocentos e quatro milhões, seiscentos e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme ordem bancária anexa a esta informação.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para



ciência e prosseguimento.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA

Núcleo de Execução do Fundo Partidário



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:55

Número do documento: 24082017413202900000159600196

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082017413202900000159600196>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 20/08/2024 17:41:38

19/08/24 09:49

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002835

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 00676213/0001-38 - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRAS

BANCO : 001 AGENCIA : 3129 CONTA CORRENTE : 352047

DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2024PC000015 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 004256506-5

PROCESSO : 2024.1320-6

VALOR : 404.603.269,54

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 19/08/24

DISTRIBUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DOS PARTIDOS POLÍTICOS REF ELEIÇÕES DE 2024, ART. 16-D DA LEI Nº9.504/97. PJE 06 13111-56.2024.6.00.0000 - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - NACIONAL - 2980050.

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



19/08/24 09:49

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002835

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 00676213/0001-38 - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRAS

BANCO : 001 AGENCIA : 3129 CONTA CORRENTE : 352047

VALOR : 404.603.269,54

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB	VALOR
01	401003	2024NE000614489		33504303	
					404.603.269,54
02	531115	2024NE000614	213110400	33504303	
		00676213000138			404.603.269,54
03	561602	1000000000489C			
					404.603.269,54

LANCADO POR : 31625797249 - ADAIRES

UG : 070001 19Ago24 05:39

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:55

Número do documento: 24082017413825300000159600199

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082017413825300000159600199>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 20/08/2024 17:41:41



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0613111-56.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO OLIVEIRA RAMOS - DF20562

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, após providências desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162192743](#).

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Contabilidade



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:35:56

Número do documento: 24082020082774800000159609995

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082020082774800000159609995>

Assinado eletronicamente por: EDUARDO DEMETRIO BECHARA - 20/08/2024 20:08:28

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613111-56.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Administração (SAD), em cumprimento à decisão ID 162173071.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa

Coordenadoria de Processamento

